



RESOLUÇÃO Nº 044/CD, de 14 de outubro de 1988.

Aprova a implantação de Cursos Superiores nos Municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Guajará-Mirim.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a Universidade Federal de Rondônia - única do Estado - deverá empreender projetos da interiorização que atendam a todo o Estado no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Considerando que Rondônia - um Estado ainda em formação - é carente em pessoal docente graduado que atenda às necessidades e satisfaça à política de Educação desenvolvida no estado. A UNIR, enquanto Instituição de Ensino Superior, deverá promulgar o saber e sanar estas dificuldades;

Considerando o artigo 60, parágrafo único "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 que preceitua:

"Artigo 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Parágrafo Único. Em igual prazo, as Universidades Públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.

Considerando, finalmente, o disposto no ofício de nº 049/PRAC UNIR, de 12 de outubro de 1988.

R E S O L V E:



Art. 1º - Aprovar a implantação de novos Cursos Superiores nos seguintes Municípios em 1989:

M U N I C Í P I O S

C U R S O S

Ji-Paraná.....	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em magistério e Supervisão Escolar.
Vilhena.....	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e suas Literaturas.
Guajará-Mirim.....	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e suas Literaturas.

Art. 2º - A Pró-reitoria Acadêmica em conjunto com o Núcleo de Educação estabelecerão os procedimentos Administrativos, Técnico-Pedagógicos necessários ao fiel cumprimento no disposto desta Resolução, respeitando o ofício 049/PRAC/UNIR de 1988 que a partir desta data fará parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ÁLVARO LUSTOSA PIRES
PRESIDENTE